Oficio nº. 110/2024

Foz do Jordão-PR, 05 de Novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Doutor
GABRIEL GUY LÉGER
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso das suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, em observância a **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 001/2024-GPGMPC** encaminhada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**,** apresenta o seguinte:

Com relação ao item que solicita o seguinte: **III)** Ao **Presidente e membros da Comissão de Orçamento e Finanças (ou congênere):**

1) Faça em seus pareceres a análise pormenorizada dos valores totais dos precatórios de regime geral para com os valores constantes da Proposta de Lei Orçamentária, destacando a sua suficiência ou insuficiência quanto o seu integral cumprimento; 2) Afira se houve a adequada previsão orçamentária para fazer frente às obrigações de pequeno valor objeto de RPV – Requisição de Pequeno Valor; 3) Disponibilize o parecer sobre a Proposta de Lei Orçamentária no portal da Câmara Municipal, na Internet, em até 05 (cinco) dias após a aprovação do parecer pela Comissão;

Informamos que as referidas comissões já realizaram a analise da proposta de lei orçamentária, no entanto, como não havia recebido em tempo hábil a presente recomendação, procederam a analise padrão da Proposta de Lei Orçamentária. Ainda esclarecemos que a referida matéria já tramitou e foi aprovada pelo plenário em 14/10/2024.

Com relação ao item que solicita o seguinte: **IV) Ao Presidente da Câmara Municipal:**

1) Inclua em pauta apenas se a Proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 contemple a totalidade dos créditos necessários para o pagamento de precatórios de regime geral e obrigações de pequeno valor objeto de RPV – Requisição de Pequeno Valor;

Esclarecemos que a proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, já tramitou no plenário, sendo aprovada na 11ª SESSÃO DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO ORDINÁRIO DE 2024 em 14/10/2024.

2) Instrua o processo legislativo de análise da Proposta de Lei Orçamentária com a relação integral de todos os precatórios de regime geral do município, contendo ordem cronológica, número do processo e os valores respectivos;

Esclarecemos que conforme já informado em epigrafe, a matéria já tramitou e foi aprovada na 11ª SESSÃO DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO ORDINÁRIO DE 2024 em 14/10/2024, e desta forma não será possível realizar tal proposição.

3) Disponibilize esta Recomendação Administrativa, em sua íntegra aos demais vereadores, bem como inclua em seu portal na Internet e faça a sua leitura na próxima sessão ordinária;

Informamos que será disponibilizado esta recomendação administrativa a todos os vereadores, bem como, já incluímos a presente no portal no seguinte endereço:

(https://www.camarafozdojordao.pr.gov.br/material/RECOMENDACAO-ADMINISTRATIVA-DO-MINISTERIO-PUBLICO-DE-CONTAS---PR/RECOMENDACAO-ADMINISTRATIVA-N---0012024-GPGMPC).

Ainda, informamos que a referida já foi incluída na ordem do dia para ser lida na 12ª SESSÃO DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO ORDINÁRIO DE 2024.

4) Encaminhe a este Ministério Público de Contas, no prazo de 05 (cinco) dias após a inclusão em pauta da Proposta de Lei Orçamentária, para projetompc.precatorios@gmail.com, a:

4.1. Comprovação, por meio de certidão, de que cópia desta Recomendação Administrativa disponibilizada para todos os vereadores;

Informamos que segue anexo cópia da Certidão atestando que foi entregue a todos os vereadores uma cópia da presente recomendação administrativa.

4.2. Comprovação, por meio de link, da inclusão desta Recomendação Administrativa no portal da Câmara Municipal na Internet;

Conforme solicitado, a presente Recomendação foi disponibilizada no seguinte link:

(https://www.camarafozdojordao.pr.gov.br/material/RECOMENDACAO-ADMINISTRATIVA-DO-MINISTERIO-PUBLICO-DE-CONTAS---PR/RECOMENDACAO-ADMINISTRATIVA-N---0012024-GPGMPC).

4.3. Comprovação, por meio de certidão, de que esta Recomendação Administrativa foi lida em sessão ordinária logo após o seu recebimento;

Informamos que segue anexo cópia da Certidão atestando que foi realizado a leitura em sessão ordinária da presente recomendação administrativa.

4.4. Comprovação contendo cópia do parecer da Comissão de Orçamento e/ou Finanças (ou congênere), bem como o link da sua disponibilização no portal da Câmara Municipal na Internet.

Informamos que está sendo encaminhando anexo os pareceres da Comissão de Justiça e Redação, bem como da Comissão de Finanças e Orçamento assinados. Ainda, se faz valido esclarecer que não foram disponibilizadas no portal tal informações em decorrência do processo de atualização e implantação de uma nova plataforma para carregamento de informações.

Na oportunidade elevo Protestos de Estima e Consideração e nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessário.

Respeitosamente,

DOUGLAS ANTUNES MOREIRA
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Doutor

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Curitiba – Paraná.

CERTIDÃO

Eu **DOUGLAS ANTUNES MOREIRA**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.968.259-1 SESP PR e inscrito no CPF sob nº. 518.497.479-20, podendo ser localizado na Rua São Pedro, nº. 186, Centro, CEP: 85.145-000, neste município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, certificar para os devidos fins que todos os Vereadores e Vereadoras receberam cópia integral da Recomendação Administrativa nº. 001/2024-GPGMPC.

Foz do Jordão/PR, 05 de Novembro de 2024.

DOUGLAS ANTUNES MOREIRA
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Eu **DOUGLAS ANTUNES MOREIRA**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.968.259-1 SESP PR e inscrito no CPF sob nº. 518.497.479-20, podendo ser localizado na Rua São Pedro, nº. 186, Centro, CEP: 85.145-000, neste município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, certificar para os devidos fins que a Recomendação Administrativa nº. 001/2024-GPGMPC, foi realizado a leitura na 12ª SESSÃO DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO ORDINÁRIO DE 2024.

Foz do Jordão/PR, 05 de Novembro de 2024.

DOUGLAS ANTUNES MOREIRA
Presidente da Câmara

PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO
Estado do Paraná

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: 028/2024.
Data: 25 de Setembro de 2024.
Matéria: PROJETO DE LEI Nº. 993/2024.
Autor: PODER EXECUTIVO.
Relatora: Fabiane Manfé.
Conclusão do Voto: FAVORÁVEL.
SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do município de Foz do Jordão para o exercício financeiro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº. 993/2024

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, submete a apreciação do Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de FOZ DO JORDÃO Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R$ 54.000.000,00 (cinqüenta e quatro milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R$ 45.600.000,00 (quarenta e cinco milhões e seiscentos reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

II - R$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais) o Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Jordão.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS
RECEITAS CORRENTES

IMPOSTOS, TAXAS E CONTR.MELHORIA	3.466.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	395.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	702.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	26.550,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.443.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**42.054.550,00**

RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.515.450,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	**3.545.450,00**

Rua São Pedro, nº. 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Foz do Jordão – PR
Fone: (42) 3639-1107 - E-mail: cmfj@camarafozdojordao.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO
Estado do Paraná

TOTAL RECEITAS	**R$ 45.600.000,00**

II -RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
RECEITAS CORRENTES

CONTRIBUIÇÕES	1.720.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.630.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**R$ 6.350.000,00**
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (Rep. Contrib. Patronal)	R$ 2.050.000,00
TOTAL DAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 2.050.000,00**
TOTAL RECEITAS RPPS	**R$ 8.400.000,00**

TOTAL CONSOLIDADO DAS RECEITAS: **R$ 54.000.000,00**

Artigo 3º. A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal

01 - CAMARA MUNICIPAL	2.220.000,00
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL	1.500.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.000.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	2.100.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	10.230.000,00
06 - SECRETARIA DE SAUDE	9.720.000,00
07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.600.000,00
08 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	6.650.000,00
09 – SECRETARIA AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE	2.650.000,00
10 - SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIARIOS	3.400.000,00
11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	420.000,00
12 - SECRETARIA DE ESPORTES	730.000,00
99 - ENCARGOS ESPECIAIS	2.050.000,00
TOTAL	**45.270.000,00**
TRANSFERÊNCIA INTERFINANCEIRA – RPPS	**330.000,00**
TOTAL DE DESPESAS	**R$ 45.600.000,00**

I I - Orçamento da Seguridade Social

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	**R$ 8.400.000,00**
TOTAL CONSOLIDADO DAS DESPESAS	**R$ 54.000.000,00**

Rua São Pedro, nº. 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Foz do Jordão – PR
Fone: (42) 3639-1107 - E-mail: cmfj@camarafozdojordao.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO
Estado do Paraná

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 009/97, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em **R$ 9.545.000,00** (nove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais);

II - do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal de 052/97, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 na importância de **R$ 1.340.000,00** (hum milhão trezentos e quarenta mil reais);

III - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 405/09, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais);

IV - do Fundo Municipal de Habitação, criado pela Lei Municipal nº 394/2009 que fixa a despesa a ser realizada em 2025 em **R$ 30.000,00** (trinta mil reais);

V - do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal nº 765/2017 que fixa a despesa a ser realizada em 2025 em **R$ 55.000,00** (cinqüenta e cinco mil reais);

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais criado pela Lei Municipal nº 179/2002, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2025 em **R$ 8.400.000,00** (oito milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 7º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em consonância com o artigo 36 seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1040/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025) a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente (ARO = Antecipação da Receita Orçamentária);

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal, até o limite de **10% (dez por cento)** do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

V – proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso III.

VI – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior; sem que tal alteração seja computado para fins do limite previsto no inciso III.

VII – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados e livres desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de **10% (dez por cento)** do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

VIII - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

Parágrafo Único - O Legislativo Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares até o limite estipulado, no item III, através de resolução.

Artigo 8 º– Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado transferir recursos a titulo de subvenções para entidades sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de saúde, educação, de assistência social, cultural ou outras áreas de interesse público;

Rua São Pedro, nº. 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Foz do Jordão – PR
Fone: (42) 3639-1107 - E-mail: cmfj@camarafozdojordao.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO
Estado do Paraná

II – atendam ao disposto no Artigo 204 da Constituição Federal, no Artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias – ADCT, bem como na Lei n.º 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Artigo 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 10 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "*caput*" do Artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2.000 na mesma unidade Orçamentárias ou de uma para outra unidade orçamentárias os Programa de Governo consoante o previsto no parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 11 - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Artº 62 da Lei Complementar 101, de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a Segurança Pública, Assistência Jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Artigo 12- Fica autorizado o Executivo Municipal a sempre que necessário readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional, fonte de recursos e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2025 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2022/2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n° 1040/2024) e com o layout do sistema SIMAM definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Artigo 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DO VOTO:

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da analise realizada, disponibiliza o presente **VOTO FAVORAVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 25 de Setembro de 2024.

ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente

FABIANE MANFÉ
Relatora

EDSON JOSÉ BOCALON
Membro

Rua São Pedro, nº. 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Foz do Jordão – PR
Fone: (42) 3639-1107 - E-mail: cmfj@camarafozdojordao.pr.gov.br

Rua São Pedro, nº. 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Foz do Jordão – PR
Fone: (42) 3639-1107 - E-mail: cmfj@camarafozdojordao.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO
Estado do Paraná

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer: 025/2024.
Data: 25 de Setembro de 2024.
Matéria: PROJETO DE LEI Nº. 993/2024.
Relator: ANTÔNIO DOS SANTOS.
Autor: PODER EXECUTIVO.
Conclusão do Voto: FAVORAVEL.
SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do município de Foz do Jordão para o exercício financeiro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº. 993/2024

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, submete a apreciação do Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de FOZ DO JORDÃO Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R$ 45.600.000,00 (quarenta e cinco milhões e seiscentos reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

II - R$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais) o Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Jordão.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES

IMPOSTOS, TAXAS E CONTR.MELHORIA	3.466.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	395.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	702.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	26.550,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.443.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**42.054.550,00**

RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.515.450,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	**3.545.450,00**
TOTAL RECEITAS	**R$ 45.600.000,00**

Rua São Pedro, nº. 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Foz do Jordão – PR
Fone: (42) 3639-1107 - E-mail: cmfj@camarafozdojordao.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO
Estado do Paraná

II -RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
RECEITAS CORRENTES

CONTRIBUIÇÕES	1.720.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.630.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**R$ 6.350.000,00**
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (Rep. Contrib. Patronal)	R$ 2.050.000,00
TOTAL DAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 2.050.000,00**
TOTAL RECEITAS RPPS	**R$ 8.400.000,00**

TOTAL CONSOLIDADO DAS RECEITAS: **R$ 54.000.000,00**

Artigo 3º. A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal

01 - CAMARA MUNICIPAL	2.220.000,00
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL	1.500.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.000.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	2.100.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	10.230.000,00
06 - SECRETARIA DE SAUDE	9.720.000,00
07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.600.000,00
08 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	6.650.000,00
09 – SECRETARIA AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE	2.650.000,00
10 - SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIARIOS	3.400.000,00
11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	420.000,00
12 - SECRETARIA DE ESPORTES	730.000,00
99 - ENCARGOS ESPECIAIS	2.050.000,00
TOTAL	**45.270.000,00**
TRANSFERÊNCIA INTERFINANCEIRA – RPPS	**330.000,00**
TOTAL DE DESPESAS	**R$ 45.600.000,00**

I I - Orçamento da Seguridade Social

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	**R$ 8.400.000,00**
TOTAL CONSOLIDADO DAS DESPESAS	**R$ 54.000.000,00**

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Rua São Pedro, nº. 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Foz do Jordão – PR
Fone: (42) 3639-1107 - E-mail: cmfj@camarafozdojordao.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO
Estado do Paraná

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 009/97, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em **R$ 9.545.000,00** (nove milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais);

II - do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal de 052/97, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 na importância de **R$ 1.340.000,00** (hum milhão trezentos e quarenta mil reais);

III - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 405/09, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais);

IV - do Fundo Municipal de Habitação, criado pela Lei Municipal nº 394/2009 que fixa a despesa a ser realizada em 2025 em **R$ 30.000,00** (trinta mil reais);

V - do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal nº 765/2017 que fixa a despesa a ser realizada em 2025 em **R$ 55.000,00** (cinqüenta e cinco mil reais);

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais criado pela Lei Municipal nº 179/2002, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2025 em **R$ 8.400.000,00** (oito milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 7º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em consonância com o artigo 36 seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1040/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025) a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente (ARO = Antecipação da Receita Orçamentária);

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal, até o limite de **10% (dez por cento)** do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

V – proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso III.

VI – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior; sem que tal alteração seja computado para fins do limite previsto no inciso III.

VII – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados e livres desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de **10% (dez por cento)** do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

VIII - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

Parágrafo Único - O Legislativo Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares até o limite estipulado, no item III, através de resolução.

Artigo 8 º– Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado transferir recursos a titulo de subvenções para entidades sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de saúde, educação, de assistência social, cultural ou outras áreas de interesse público;

II – atendam ao disposto no Artigo 204 da Constituição Federal, no Artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias – ADCT, bem como na Lei n.º 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Artigo 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 10 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no *"caput"* do Artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2.000 na mesma unidade

Rua São Pedro, nº. 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Foz do Jordão – PR
Fone: (42) 3639-1107 - E-mail: cmfj@camarafozdojordao.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO
Estado do Paraná

Orçamentárias ou de uma para outra unidade orçamentárias os Programa de Governo consoante o previsto no parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 11 - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Artº 62 da Lei Complementar 101, de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a Segurança Pública, Assistência Jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Artigo 12- Fica autorizado o Executivo Municipal a sempre que necessário readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional, fonte de recursos e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2025 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2022/2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n° 1040/2024) e com o layout do sistema SIMAM definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Artigo 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DO VOTO:

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da analise realizada, disponibiliza o presente **VOTO FAVORAVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 25 de Setembro de 2024.

EDER SAVI
Presidente

ANTÔNIO DOS SANTOS
Relator

EDSON JOSÉ BOCALON
Membro

Rua São Pedro, nº. 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Foz do Jordão – PR
Fone: (42) 3639-1107 - E-mail: cmfj@camarafozdojordao.pr.gov.br